



## **Branqueamento de capitais na perspetiva do Advogado**

### **Programa**

(3 horas)

#### **I) Noções gerais**

- a) Branqueamento de capitais
- b) Financiamento do terrorismo

#### **II) Sede Legal**

- a) Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho
- b) Código Penal: art.º 368.º-A
- c) Outras fontes: Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de Julho; Aviso n.º 9/2012, de 17 de Maio; Aviso n.º 2/2014, de 13 de Maio; Instrução do Banco de Portugal n.º 26/2005, de 16 de Agosto.

#### **III) A materialidade do branqueamento de capitais:** colocação; circulação e integração dos bens e rendimentos

#### **IV) Âmbito de aplicação da lei**

- a) Entidades sujeitas
  - i) Entidades financeiras
  - ii) Entidades não financeiras
    - (1) Em particular, o caso dos notários, conservadores de registos, advogados e solicitadores



## V) Deveres legais em matéria de prevenção do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e do financiamento do terrorismo

### a) Deveres genéricos

- i) Dever de identificação
- ii) Dever de diligência
- iii) Dever de recusa
- iv) Dever de conservação
- v) Dever de exame
- vi) Dever de comunicação
- vii) Dever de abstenção
- viii) Dever de colaboração
- ix) Dever de segredo
- x) Dever de controlo
- xi) Dever de formação

### b) Deveres dos advogados e solicitadores

- i) Exclusões no caso dos advogados:
  - (1) Dever de comunicação vs sigilo profissional
  - (2) Pareceres de órgãos da Ordem dos Advogados
- ii) Mecanismo de comunicação ao Bastonário da Ordem dos Advogados

#### Notas Finais:

- O programa que antecede não constitui um roteiro obrigatório ou limitativo das matérias a abordar, mas apenas um índice geral que os senhores formadores podem utilizar com a necessária flexibilidade.
- Os senhores formadores deverão, sempre que tal seja possível e aplicável à matéria em estudo, servir-se de recursos pedagógicos interactivos, como a simulação de situações práticas.